


## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins.  
Que foi publicado no Placar  
Oficial desta Câmara Municipal  
em, 16/05/2022

  
.....  
Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



---

### LEI MUNICIPAL Nº 1194, DE 16 DE MAIO DE 2022.

“Altera o Código de Obras e Edificações do Município de Nova Veneza, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 100 da Lei Municipal nº. 887/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 100º** - Consideram-se residências em série transversais ao alinhamento predial, o agrupamento de 2 (duas) ou mais moradias cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades de moradia no mesmo alinhamento.

**Parágrafo único** – O conjunto deverá atender às exigências estabelecidas para o Local pela Lei de Zoneamento.”

**Artigo 2º** - O artigo 102 da Lei Municipal nº. 887/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 102** – Consideram-se residências em série paralelas ao alinhamento predial, aquelas que, situando-se ao longo do logradouro público oficial, dispensam a abertura de corredor de acesso às unidades de moradia, não podendo ser em número superior a 20 (vinte) ou inferior a 2 (dois).

**§1º** - O conjunto deverá atender às exigências estabelecidas para o Local pela Lei de Zoneamento.





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

---

**Artigo3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, Estado de  
Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2022.

Valdemar Batista Costa  
Prefeito Municipal